



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226

Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Morais, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

Lei nº 554 de 16 de Julho de 1999.

CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PROFESSORES, REGENTES DE ENSINO, ORIENTADORES, SUPERVISORES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono aos funcionários profissionais de educação, professores, regentes de ensino, orientadores, supervisores, diretores e vice-diretores das unidades escolares do município de Remígio - PB.

Parágrafo Único – Somente farão jus ao abono constante no Caput deste Artigo, os profissionais que estiverem em pleno exercício junto as escolas do município.

Art. 2º - O pagamento devido pelo abono concedido por força desta Lei, será pago pelo déficit verificado em pagamentos mensais relativo aos meses de janeiro a junho, com previsão para os meses seguintes do corrente exercício.

Art. 3º - O abono a ser concedido será variável conforme qualificação do profissional especificado no quadro anexo.

Parágrafo Único – O abono referido no Artigo anterior, se estenderá as categorias de Diretor e Vice-Diretor de acordo com o nível de qualificação observado no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º - A finalidade do mencionado abono, além de valorizar os profissionais da área, proporcionará o atingimento do percentual determinado pela legislação vigente dos recursos do FUNDEF

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Remígio, em 16 de Julho de 1999.

Eudacter Leão de Sousa
PREFEITO